



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 715/2021

Em, 23 de agosto de 2021.

Cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que passa a integrar a estrutura organizacional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, instituída através da Lei Municipal nº 706/2021, de 27/01/2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, como órgão da administração específica, tem por finalidade formular em consonância com as diretrizes governamentais, a política de desenvolvimento da indústria e do comércio no Município, competindo-lhe:

- I – promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local;
- II – difundir e estimular o desenvolvimento econômico no Município, aproveitando suas potencialidades;
- III – promover o desenvolvimento comercial;
- IV – promover ações voltadas a estimular a geração de emprego e renda;
- V – apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- V – desenvolver projetos de qualificação técnica e gerencial dos empreendedores;
- VI – incentivar e fomentar o associativismo, o cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas as atividades industriais e comerciais;
- VII – prestar assistência as entidades de classe vinculadas a área industrial e comercial.

Art. 3º. Para o andamento das atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é criado um cargo de Secretário Municipal da Indústria e Comércio, de livre provimento em comissão, remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na conformidade dos anexos I desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO I

1.0 - Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário de Indústria e Comércio	R\$ 3.200,00

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal